

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: b3g7mxqh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/02/2021 Projeto de lei nº 121/2021 Protocolo nº 1328/2021 Processo nº 184/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem à utilização de Recursos de Tecnologia Assistiva para os Alunos Com Deficiência, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que os alunos que fazem parte da Educação Especial, tenham acesso aos recursos e serviços de tecnologia assistiva nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Considera-se tecnologia assistiva todo termo utilizado para identificar o conjunto de recursos e serviços que buscam promover ou ampliar as habilidades das pessoas com deficiência, favorecendo a inclusão social e uma maior independência.

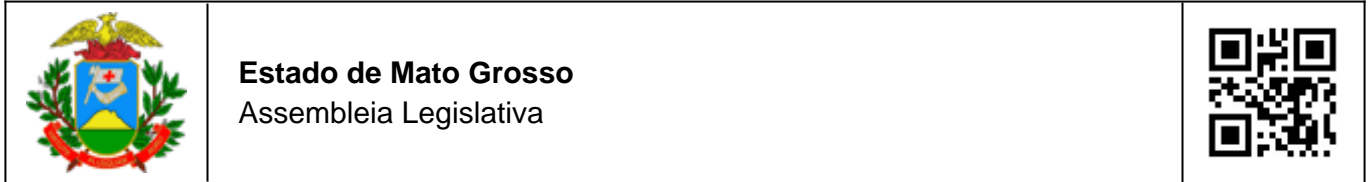
Art. 3º - O Poder público, por meio da atuação conjunta das Secretárias de Educação e de Saúde, promoverá o acesso, a aprendizagem, a participação e a permanência nas unidades de ensino, dos alunos, referido no art. 1º.

Art. 4º - Para garantir o fiel cumprimento desta Lei, poderá ser realizada avaliação multidisciplinar, a qual compreenderá avaliações pedagógicas, funcionais e clínicas.

Art. 5º - Visando a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino e estabelecimentos afins.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O referido projeto de lei tem por finalidade incluir a acessibilidade no currículo escolar de alunos com deficiência e, por consequência, promover-lhes uma melhor participação e aprendizagem. Essa interação deverá ocorrer por meio da tecnologia assistiva.

A Tecnologia Assistiva (TA) trata-se de um conjunto de recursos que facilitam o cotidiano das pessoas portadoras de deficiências, propiciando inclusão social, independência e qualidade de vida. Elas ampliam a mobilidade, melhoram a comunicação e aumentam habilidades, auxiliando esses cidadãos a enfrentar inúmeros desafios diariamente.

A intervenção pedagógica através da Tecnologia Assistiva (TA) é de extrema importância para o desenvolvimento social, linguagem expressiva e receptiva, e cognitiva do aluno, contribuindo para seu desenvolvimento em vários aspectos.

Hoje no Brasil todos os alunos, sem exceção, devem frequentar as salas de aula do ensino regular. Isso acontece por causa da Lei Brasileira de Inclusão, que prega a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática.

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece entre as suas metas uma específica para Educação inclusiva. A Meta 4 normatiza o atendimento educacional especializado (AEE) e orienta a comunidade educativa e as políticas públicas voltadas para educandos com deficiência (intelectual, física, auditiva, visual e múltipla), transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades.

Assim dispõe a Meta 4 do PNE sobre tecnologias assistivas:

“Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

[...]

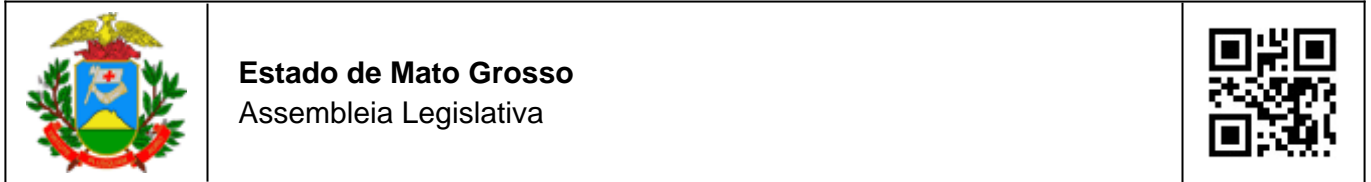
Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”

Aliás, de acordo com a Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Atendimento Educacional Especializado é dever do Estado, devendo ocorrer preferencialmente na própria escola do aluno:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

[...]

III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; (BRASIL, 2015)



Assim, cabe ao Poder Público desenvolver ações que visem à utilização de recursos de tecnologia assistiva para as pessoas com deficiência, a fim de proporcionar-las independência, qualidade de vida e inclusão social.

Diante da importância da matéria, especialmente quanto ao fortalecimento da integração do aluno com deficiência no meio escolar, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Fevereiro de 2021

Dr. Eugênio
Deputado Estadual